

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3609, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre procedimentos licitatórios, dispensa e
inexigibilidade de licitação e delega competências
para sua autorização, promoção e homologação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG, no uso das competências estabelecidas nos incisos III, IV, V e VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; a Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, que dispõem sobre a adoção da modalidade de licitação denominada pregão no âmbito estadual; o Decreto Estadual nº 46.095, de 29 de novembro de 2012, que dispõe sobre cotação eletrônica de preços; o Decreto Estadual nº 43.817, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitações; e, ainda, o Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o cadastro geral de fornecedores – CAGEF.

DETERMINA:

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 1º – Os contratos celebrados pelo DEER-MG para aquisição de bens e serviços comuns, constantes do Anexo do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, serão precedidos, obrigatoriamente, de licitação pública, na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. A licitação, na modalidade de pregão, só poderá ser conduzida por servidor designado em Portaria para exercer as atribuições de pregoeiro, após ter realizado capacitação específica.

Art. 2º – Por razões de interesse público, devidamente justificado, o Diretor Geral poderá solicitar ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão autorização para aquisição de bens e serviços comuns por outra modalidade de licitação.

SEÇÃO II

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO COMUNS E DA CONTRATAÇÃO DE

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º – As modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços não comuns e para as contratações de obras e serviços de engenharia são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º – O procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia deverá obedecer ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ser precedido da elaboração de Projeto Executivo e Plano de Trabalho contendo os quantitativos, as especificações de serviço, o cronograma financeiro, as planilhas de custo e a identificação de recursos suficientes e garantidos no orçamento do respectivo exercício, pela Diretoria Setorial responsável por seu gerenciamento, observadas as competências da Assessoria de Custos e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. Aprovado o procedimento licitatório pelo Diretor Geral, a Assessoria de Licitações - ASL elaborará a minuta de edital para análise da Procuradoria - PRC, observando-se a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial:

I – os incisos I, II e XIV do art. 40, que tratam do conteúdo do edital (objeto, prazo de execução e condições do pagamento); e

II – o inciso V do art. 55, que dispõe sobre a existência de dotação orçamentária para a contratação, com indicação completa da classificação funcional programática e fonte de recursos, visando assegurar a execução da meta prevista no prazo estabelecido.

SEÇÃO III

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5º – Os casos de dispensa de licitação, excluídos os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e os de inexigibilidade de licitação deverão ser comunicados dentro de três dias ao Diretor Geral, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

SEÇÃO IV

DAS DISPENSAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 6º – A aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, observando-se o limite estabelecido por item de despesa e o exercício financeiro.

Parágrafo único. A utilização da COTEP poderá ser facultada para a contratação de serviços, inclusive para aqueles que envolvam o fornecimento de materiais.

Art. 7º – As unidades do DEER-MG poderão solicitar, mediante justificativa fundamentada, autorização do Diretor Geral para realizar aquisição de bens e contratação de serviços

de pequeno valor por meio de coleta de preços, conforme dispõe o art. 8º da Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Esta autorização está dispensada nos casos em que o resultado do processo de cotação eletrônica for fracassado ou deserto.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR, PROMOVER, HOMOLOGAR, DISPENSAR LICITAÇÃO E RECONHECER SUA INEXIGIBILIDADE

Art. 8º – São competentes para autorizar, promover e homologar licitações; dispensar licitação; realizar cotação eletrônica e coleta de preço; e realizar aquisições por inexigibilidade de licitação, nas suas respectivas áreas de atuação, os titulares dos cargos definidos nos Anexos I a III desta Portaria, bem como os ordenadores de despesas de Diretoria Executiva, de Coordenadoria Regional – CRG e Regional - RRG, definidos na Portaria nº 3.585, de 13 de fevereiro de 2017 , e respectivas alterações.

Parágrafo único. A operacionalização da homologação e ratificação no Portal de Compras de todas as modalidades de aquisição de competência exclusiva do Diretor Geral, conforme anexos I, II e III a esta Portaria, deverá ser realizada pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Licitações - ASL, mediante prévia assinatura do Diretor Geral, em documento de idêntico teor àquele emitido pelo sistema.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º – Para as aquisições de bens e serviços, como veículos, materiais e serviços de informática e telecomunicações, devem ser observadas as exigências contidas na legislação específica, além do que dispõe esta Portaria.

Art. 10 – Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 3.019, de 12 de março de 2012; e

II – a Portaria nº 3.110, de 19 de novembro de 2012.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEER-MG, em Belo Horizonte, aos de de 2017.

ENGº DJANIRO DA SILVA

DIRETOR GERAL

ANEXO I À PORTARIA N° , DE DE DE 2017.

Licitação na modalidade de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns tais como os constantes do Anexo do Decreto nº 44.786, de 2008.

Valor (R\$)	Autorizar	Promover	Homologar
Até 160.000,00	Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Assessor-Chefe da ASL, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor Executivo, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional.
Acima de 160.000,00	Diretor Geral	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral

Licitação para obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e serviços não comuns e aquisição de bens e serviços comuns autorizados pela SEPLAG.

Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia e Bens e Serviços Não			Bens e Serviços Comuns Autorizados pela SEPLAG (art. 2º desta Portaria)		
	Autorizar	Promover	Homologar	Autorizar	Promover	Homologar
Concorrência e Tomada de Preços	Diretor Geral	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral	Secretário de Estado da SEPLAG	Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral
Convite	Diretor Geral	Diretor Executivo, Chefe da GAD e Assessor-Chefe da ASL	Diretor Geral	Secretário de Estado da SEPLAG	Chefe da GAD, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Diretor Geral

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Situação	Autorizar	Promover	Homologar	Justificar	Ratificar
Dispensa (COTEP e Compra Direta) . Lei Fed. nº 8.666/93 art. 24, inciso I e II e art. 6º desta Portaria	Diretor da DF, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Chefe da GAD, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Diretor Geral, Diretor da DF, Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	-	-
Demais Dispensas e Inexigibilidade	Diretor Geral	Diretor Executivo, Chefe da GAD, Chefe da Coordenadoria Regional e Chefe da Regional	-	Diretor Executivo, Chefe da GAD Chefe de Coordenadoria Regional e Chefe de Regional	Diretor Geral